



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO nº. 228/2021 – GP/PMSSBV

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Boa Vista do Estado do Pará, Exmo. Sr. **GETÚLIO BRABO DE SOUZA**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO: a necessidade cogente e o dever legal de se buscar, sempre, maior eficiência na prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO: O dever geral, no serviço público, de zelo patrimonial, cumprindo e fazendo cumprir com os devidos cuidados no trato com a coisa pública, em homenagem também aos princípios da economicidade e eficiência, além da legalidade.

RESOLVE:

DA COMISSÃO TRIPARTITE DE FISCALIZAÇÃO

Art. 1º. Fica nomeada Comissão Tripartite de Fiscalização, no âmbito do Poder Executivo Municipal, formada por representantes das Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Saúde, esta através da Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. Para compor a Comissão, ficam designados os servidores WALMIR BARROS NUNES, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente; NARLIELSON DE SOUZA CARDOSO, pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano; MARLON GOMES PINHEIRO, pela Vigilância Sanitária – Secretaria de Saúde, para, sob a Coordenação do Sr. WALMIR BARROS NUNES, constituírem a A COMISSÃO TRIPARTITE DE FISCALIZAÇÃO;

Art. 2º - Compete à Comissão, na forma das legislações específicas de regência, a fiscalização, decorrente do poder de polícia administrativo, sobre as questões atinentes às matérias das respectivas áreas, devendo atuar em campo, no suporte aos serviços de licenciamento municipais, podendo, inclusive, orientar, notificar, autuar, embargar e multar obras ou atividades que se encontrem em situação irregular, na forma e nos limites estabelecidos na legislação municipal, estadual ou federal aplicáveis em âmbito municipal.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O exercício do poder de polícia pela Comissão designada por este Decreto não exclui a possibilidade de exercício de fiscalização por outras autoridades municipais a quem a lei conceder tal atribuição, devendo, entretanto, atuarem em concordância e harmonia, mediante Plano de Trabalho específico.

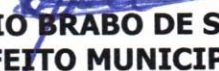
Art. 3.º No exercício do poder de polícia, a Comissão estará autorizada, na forma da Lei 034/2001, a impor as penalidades nela previstas, de acordo com as ocorrências que as autorizem, previstas na mesma lei.

Parágrafo único. Em caso de multa, a penalidade deverá ser aplicada entre 5 (cinco) e 100 (cem) UFMs, devendo ser recolhida à Secretaria Municipal de Administração, Seção de Tributos e, após decorrido o prazo legal de 20 dias, sem recurso ou pagamento, deverá ser o valor inscrito em dívida ativa e encaminhado para cobrança judicial.

Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 019, de 07 de Janeiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Sebastião da Boa Vista/PA, 03 de Maio de 2021.


GETÚLIO BRABO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado e Registrado nesta data de 03/05/2021